



GERANDO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO
PÚBLICO

PREÂMBULO

O Município de Jaraguá/GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a credenciar pessoa jurídica interessada na outorga de autorização onerosa de uso temporário de espaço público, com encargos, vinculada à 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, a realizar-se no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2026, no Parque de Exposição de Jaraguá/GO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Capítulo III do Decreto Municipal nº 771/2025 e do Decreto Municipal nº 266/2026.

O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 266/2026.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoa jurídica para a outorga de autorização onerosa de uso temporário de espaço público, com encargos, para organização, montagem, operação, exploração e desmontagem, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, dos seguintes espaços no Parque de Exposição de Jaraguá/GO, conforme memorial descritivo (Anexo II) e planta baixa oficial (Anexo III):

1.2. Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 266/2026. A análise da documentação somente ocorrerá após o encerramento desse prazo.

1.3. Encerrado o prazo previsto no item 1.2, o edital poderá ser formalmente reaberto, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

2. Das condições essenciais do objeto

2.1. O credenciado será responsável, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, por toda a estrutura, operação, logística, mão de obra, segurança, brigada, limpeza, instalações internas, equipamentos, materiais, pessoal, licenças e desmontagem.

2.2. Não haverá repasse financeiro ao Município a título de preço público ou remuneração em dinheiro.

2.3. A contrapartida obrigatória do credenciado consistirá no custeio integral de 01 (um) show artístico, em palco principal do evento, no valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previamente definido pela Administração mediante pesquisa de mercado, com artista indicado pelo Município, não sendo admitida oferta de valor diverso, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2025.

2.4. A comercialização de bebidas em geral no espaço objeto da autorização será exclusiva do credenciado.

2.5. Serão obrigatoriamente respeitados os preços máximos ao consumidor final, conforme disposto no Termo de Referência.

3. Da natureza do credenciamento e da outorga

3.1. O presente credenciamento configura contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrada no artigo 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2025, dispensada a comparação seletiva de propostas.

3.2. A outorga decorrente possui natureza temporária, onerosa e vinculada ao interesse público do evento, não gerando direito adquirido à renovação, prorrogação automática ou indenização por expectativas de lucro.

3.3. A autorização restringe-se ao período, aos espaços e às condições definidos neste edital, no contrato e no termo de autorização.

4. Da participação

4.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a exploração, organização ou operação de eventos, entretenimento, montagem de estruturas, comercialização de bebidas/alimentos ou atividades correlatas.

4.2. É vedado o credenciamento de empresas enquadradas nas hipóteses do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, em falência sem autorização judicial apta, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, ou que não satisfaçam as condições deste edital.

5. Da forma de apresentação da documentação

5.1. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos e lacrados:

Envelope 01 – documentos de habilitação;

Envelope 02 – proposta de adesão à contrapartida e termo de adesão ao credenciamento.

5.2. Na parte externa dos envelopes constarão a identificação do interessado, o objeto do credenciamento, o número do edital e a indicação do conteúdo.

5.3. Os envelopes deverão ser protocolados no protocolo geral do município, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 266/2026, fixado no item 1.2, vedado o protocolo após o encerramento desse prazo.

6. Da habilitação

Habilitação jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. Ato constitutivo/contrato social, documento de eleição de administradores, prova de inscrição no CNPJ e documentos do representante legal.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT, além de declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação econômico-financeira:

6.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

6.4. Qualificação técnica: no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica compatível com organização/operação de evento de grande porte com um público mínimo de trinta mil pessoas, montagem de estruturas de tenda galpão e/ou tendas piramidais, exploração de camarote ou praça de alimentação; declaração de conhecimento das condições locais; indicação da equipe técnica responsável; compromisso de apresentação de licenças, laudos, ART/RRT e AVCB exigíveis.

Declarações:

6.5. inexistência de fato impeditivo; cumprimento de reserva de cargos quando cabível; aceitação integral do edital; ciência das obrigações de preço máximo ao consumidor; e ciência de que o deferimento do credenciamento não garante contratação mínima nem exclusividade além dos espaços delimitados.

7. Da proposta

7.1. A proposta deverá consignar a adesão expressa e integral ao valor fixo de contrapartida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estabelecido pela Administração, não sendo admitida oferta de valor diverso.

7.2. A proposta deverá conter aceite expresso de todas as obrigações técnicas, operacionais e comerciais previstas neste edital e no memorial descritivo, bem como termo de adesão às condições do credenciamento.

7.3. Não serão aceitas propostas condicionadas, parciais, com rasuras ou que pretendam alterar o valor fixo de contrapartida.

8. Do critério de habilitação e do método objetivo de distribuição

8.1. O credenciamento observará exclusivamente o exame da documentação de habilitação e o atendimento às condições mínimas fixadas neste edital, dispensada a comparação seletiva de propostas, vedados critérios subjetivos ou discricionários, nos termos do artigo 9º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 771/2025.

8.2. Serão credenciados, ao final do prazo, todos os interessados que comprovarem o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e aderirem ao valor fixo de contrapartida de R\$ 50.000,00.

8.3. Os demais interessados habilitados comporão cadastro de reserva, pela mesma ordem cronológica de protocolo, para eventual substituição do credenciado efetivo em caso de descredenciamento.

8.4. A Administração poderá rejeitar requerimento manifestamente incompatível com o objeto ou que revele incapacidade técnica manifesta de execução das especificações do memorial descritivo, mediante decisão fundamentada.

9. Da sessão pública

9.1. Encerrado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, será realizada sessão pública na qual a Comissão designada examinará a documentação de habilitação de todos os requerimentos protocolados, declarará os interessados habilitados e identificará o credenciado efetivo e o cadastro de reserva conforme o item 8.

9.2. Todos os atos relevantes serão registrados em ata.

9.3. O resultado será submetido à homologação da autoridade competente.

10. Dos recursos

10.1. Das decisões proferidas no processo caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, nos termos do artigo

13 do Decreto Municipal nº 771/2025, com efeito suspensivo nas hipóteses de descredenciamento.

11. Da alteração de condições e do descredenciamento

12.1. As alterações nas condições do credenciamento poderão ser formalizadas mediante aditamento ou ato administrativo fundamentado, com comunicação prévia ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 771/2025.

11.2. O descredenciamento dar-se-á:

I – por iniciativa do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidade;

II – pelo descumprimento dos requisitos de habilitação, das condições técnicas ou das obrigações do credenciamento;

III – pela aplicação das sanções dos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O descredenciamento nas hipóteses dos incisos II e III do item 12.2 será precedido de notificação formal com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 771/2025.

11.4. Ocorrendo o descredenciamento do credenciado efetivo, a Administração convocará o interessado seguinte na ordem cronológica do cadastro de reserva.

12. Das obrigações do credenciado

12.1. Observar rigorosamente a planta baixa e o memorial descritivo aprovados, não realizando alterações estruturais ou de layout sem anuência prévia e expressa da Administração.

12.2. Obter, manter e apresentar, quando exigido, alvarás, licenças, laudos, ART/RRT e AVCB.

12.3. Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária pela execução do objeto.

12.4. Não transferir a terceiros a autorização, nem subcontratar o núcleo essencial do objeto sem expressa anuência da Administração.

12.5. Desocupar e restituir os espaços ao final do evento, nas condições exigidas pela fiscalização.

12.6. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

13. Das obrigações do Município

13.1. Disponibilizar os espaços públicos delimitados em planta baixa.

13.2. Indicar o artista cujo show será custeado pelo credenciado, em prazo razoável para viabilização contratual.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto e notificar o credenciado para correção de irregularidades.

13.4. Expedir o termo de autorização de uso após a formalização contratual e o atendimento das condições prévias estabelecidas.

14. Da vigência

14.1. A autorização decorrente será válida exclusivamente para o período de preparação, realização e desmontagem vinculados à 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, de 29 de julho a 02 de agosto de 2026, acrescido dos prazos de montagem e desmontagem a serem definidos no instrumento contratual.

14.2. O edital poderá ser formalmente reaberto, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, a pedido formal da Secretaria Municipal de Administração.

15. Da fiscalização

15.1. A execução será fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), com poderes para registrar ocorrências, expedir notificações, exigir correções, verificar conformidade com o memorial descritivo e a planta baixa, atestar obrigações e comunicar infrações.

16. Das infrações e sanções

16.1. O descumprimento das obrigações editalícias, contratuais ou legais sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar/contratar, declaração de inidoneidade e revogação do credenciamento e da autorização, na forma do artigo 12 do Decreto Municipal nº 771/2025.

16.2. Constituirá infração grave o descumprimento da contrapartida do show, da exclusividade de bebidas, dos preços máximos ao consumidor e das especificações técnicas do memorial descritivo.

17. Da impugnação e dos esclarecimentos

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, na forma e prazo legais.

17.2. Pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados no protocolo geral do município.

18. Das disposições finais

18.1. Integram este edital, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

I – Anexo I Termo de Referência;

II – Anexo II – Memorial Descritivo;

III – Anexo III – Planta Baixa;

IV – Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

V – Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

VI – Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – Anexo VII - Declaração de Ciência e Aceitação dos preços máximos ao consumidor e das Especificações Técnicas do Memorial Descritivo;

VIII – Anexo VIII - Termo de Adesão ao valor fixo de contrapartida;

IX – Anexo IX – Minuta de Contrato.

18.2. A apresentação de requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irretroatável das regras estabelecidas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observada a legislação aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 771/2025 e o Decreto Municipal nº 266/2026.

18.4. Eventuais impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos deverão observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Jaraguá-Goiás, 02 de julho de 2026.

GABRIELY LINHARES FERREIRA

Agente de Contratação e Pregoeira

Decreto Municipal nº 511/2023



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo de Credenciamento nº 7266/2026
Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente sob as do artigo 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

I – cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026 e em seus anexos, em especial:

- a) encontra-se regularmente constituída, com objeto social compatível com as atividades objeto do credenciamento;
- b) está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, tendo saldado todas as obrigações fiscais devidas;
- c) está em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, tendo cumprido todas as obrigações relativas a depósitos e contribuições;
- d) não possui débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) possui qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a montagem, operação e desmontagem das estruturas descritas no memorial descritivo integrante do Edital (Anexo II), em especial tenda galpão 20x40m, piso elevado, tendas piramidais 5x5m e demais elementos especificados; e
- f) não está sujeita a qualquer fato impeditivo de contratação com a Administração Pública.

II – esta declaração foi elaborada em caráter pessoal, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, ciente de que a falsidade das informações acarretará a nulidade do credenciamento e demais consequências legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função: _____

CPF: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo de Credenciamento nº 7266/2026
Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do procedimento de credenciamento identificado acima, que:

I – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão de participar em licitações por qualquer ente federal, estadual, distrital ou municipal;

III – não integra o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP com inscrições ativas que impeçam a contratação com o Município de Jaraguá/GO;

IV – não figura como devedora perante a Administração Pública Municipal de Jaraguá/GO em decorrência de contrato vencido e não liquidado ou de débito inscrito em dívida ativa;

V – não possui, em seu quadro societário, servidor ou agente público do Município de Jaraguá/GO com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social, nem membros que mantenham relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que sejam cônjuges ou companheiros de agentes políticos ou ocupantes de cargos de direção ou chefia da Administração Municipal;

VI – inexistente qualquer outro fato ou circunstância que possa obstar ou comprometer sua habilitação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer situação que altere a presente declaração durante a vigência do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função: _____

CPF: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo de Credenciamento nº 7266/2026
Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, neste ato representada por seu
representante legal, Sr./Sra. _____,
portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins
do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e
do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

I – não emprega, em qualquer atividade, trabalhador menor de dezesseis anos, ressalvada,
exclusivamente, a condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, na forma do
artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e das disposições da Consolidação das
Leis do Trabalho pertinentes ao contrato de aprendizagem;

II – não emprega trabalhador menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou
insalubre, nos termos da legislação trabalhista vigente; e

III – possui pleno conhecimento de que a infração ao disposto nesta declaração configura
hipótese de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da
lei, além de sujeitar a empresa às sanções previstas na legislação trabalhista e penal
aplicável.

A presente declaração é firmada a título pessoal pelo representante legal infra-assinado,
que assume inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações
prestadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função: _____

CPF: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO

Processo de Credenciamento nº 7266/2026
Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e especialmente para fins de credenciamento no processo identificado acima, que:

I – tomou pleno conhecimento das disposições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026 e de todos os seus anexos, em especial do Anexo II (Memorial Descritivo dos Espaços) e do Anexo III (Planta Baixa Oficial dos Espaços), e os aceita integralmente e irretroatável, sem qualquer ressalva ou condicionamento;

II – aceita e se compromete a respeitar, durante toda a vigência da autorização onerosa de uso temporário de espaço público decorrente do presente credenciamento, os seguintes preços máximos ao consumidor final, aplicáveis a todos os espaços abrangidos pela outorga:

a) cerveja comercial (Brahma/Antarctica): R\$ 7,00 (sete reais) por unidade;

b) refrigerante: R\$ 6,00 (seis reais) por unidade; e

c) água: R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;

III – tem plena ciência de que a comercialização de qualquer item dos incisos anteriores em valor superior ao respectivo teto máximo durante o evento constituirá infração grave, sujeitando a credenciada às sanções previstas no artigo 17 do Edital e nas disposições do Decreto Municipal nº 771/2025, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes;

IV – se compromete a executar integralmente as especificações técnicas mínimas previstas no memorial descritivo (Anexo I do Edital), em especial:

a) para o camarote: tenda galpão 20x40m, piso elevado com 1 (um) metro de altura, mínimo de 8 (oito) metros lineares de escadas com corrimão, barricadas/guarda-corpo em todo o contorno do piso, área de descanso, 30 (trinta) lounges privativos com capacidade de até 10 (dez) pessoas cada, palco interno com sonorização, LED, iluminação e efeitos, apresentação de DJs em todos os dias de evento, banheiros trailer/container com água, ar condicionado, iluminação, espelhos, infraestrutura de saneamento e limpeza contínua, serviço de garçons, 16 (dezesesseis) metros lineares de balcão de bar com serviço de barmans, cenografia com mínimo de 3 (três) áreas instagramáveis e piso encarpelado, com capacidade para até 1.600 (mil e seiscentas) pessoas;

b) para os espaços de praça de alimentação (08 unidades) e para os espaços de bebidas da Área de Show (12 unidades): tenda piramidal metálica 5x5m, cobertura em lona antichamas na cor branca, fechamento lateral nos 4 (quatro) lados, balcão de atendimento com mínimo de 5 (cinco) metros lineares, iluminação e instalação elétrica com cabos PP;

V – está ciente de que toda a montagem e desmontagem das estruturas descritas na alínea anterior ocorrerá às suas expensas, com materiais em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis; e

VI – afixará, nos banheiros femininos e nos demais espaços do evento sob sua responsabilidade, o adesivo relativo à violência contra a mulher, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confecção desses materiais.

A presente declaração é firmada com plena consciência de seu teor e alcance, responsabilizando-se a empresa pelo cumprimento integral de todos os compromissos assumidos.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função: _____

CPF: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO VALOR FIXO DE CONTRAPARTIDA

Processo de Credenciamento nº 7266/2026
Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, tempestivamente, no prazo estabelecido no item 1.2 do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026, apresentar o presente Termo de Adesão ao valor fixo de contrapartida, nos seguintes termos:

1. DA CIÊNCIA E ADESÃO AO VALOR FIXO

A empresa declarante, após ampla leitura e compreensão das disposições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026 e de todos os seus anexos, ADERE expressamente, de forma integral e irrevogável, ao valor fixo de contrapartida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previamente estabelecido pelo Município de Jaraguá/GO mediante pesquisa de mercado, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2025, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 266/2026.

2. DA NATUREZA DA CONTRAPARTIDA

A empresa declarante tem plena ciência de que a contrapartida ora assumida consiste no custeio integral de 01 (um) show artístico a ser realizado no palco principal da 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2026, com artista a ser indicado pelo Município de Jaraguá/GO, nos prazos e condições a serem definidos no instrumento contratual e na respectiva ordem de serviço.

3. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ADESÃO

A empresa declarante reconhece e aceita que:

I – o valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constitui o montante integral e não negociável da contrapartida exigida, não sendo admitida oferta de valor diverso — seja superior ou inferior — uma vez que o credenciamento, por sua natureza não competitiva, veda a disputa por contrapartida entre os interessados, nos termos do artigo 9º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 771/2025;

II – a contrapartida deverá ser comprovada mediante documentação idônea de custeio do show artístico, a ser apresentada nos prazos fixados no instrumento contratual, consistindo a comprovação, no mínimo, em: (a) contrato celebrado com o artista ou sua representação, com indicação do valor e das condições de execução; e (b) comprovantes de efetivo desembolso dos valores devidos, em prazo anterior à realização do show;

III – o descumprimento da contrapartida ora assumida, total ou parcialmente, ou a apresentação de documentação comprobatória insatisfatória, constituirá infração grave, sujeitando a empresa às sanções previstas no artigo 17 do Edital e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 771/2025, inclusive ao descredenciamento e à reparação integral dos danos causados ao Município;

IV – a assunção da contrapartida mediante o presente termo não gera qualquer direito à contratação mínima ou exclusividade além dos limites previstos no Edital, nem substitui as demais obrigações operacionais, estruturais, logísticas, sanitárias, de segurança, trabalhistas e fiscais atribuídas ao credenciado;

V – o custeio do show artístico é condição sine qua non da outorga e será verificado pela fiscalização como obrigação principal, autônoma e indivisível, não podendo ser substituído por qualquer outra prestação; e



GERANDO DESENVOLVIMENTO

VI – o presente termo constitui proposta vinculante da empresa declarante, integrando o processo de credenciamento para todos os fins legais e contratuais.

4. DA DECLARAÇÃO FINAL

A empresa declarante afirma ter plena capacidade financeira, administrativa e operacional para honrar a contrapartida ora assumida, bem como para cumprir todas as demais obrigações decorrentes do credenciamento e do instrumento contratual a ser celebrado com o Município de Jaraguá/GO.

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função: _____

CPF: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



GERANDO DESENVOLVIMENTO

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 7266/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO E [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], PARA FINS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, EXPLORAÇÃO E DESMONTAGEM DO CAMAROTE, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS ESPAÇOS DE BEBIDAS DA 47ª FESTA DO PEÃO E 21ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, com sede administrativa na Praça Coronel R. Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá/GO, neste ato representado pela gestora, JANE CAFRUNE VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [BAIRRO], [CIDADE/UF], CEP [CEP], neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CREDENCIADA;

Têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Capítulo III do Decreto Municipal nº 771, de 05 de dezembro de 2025, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 266, de 01 de julho de 2026, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de autorização onerosa de uso temporário de espaço público, com encargos, ao CONTRATADO CREDENCIADO, para fins de organização, montagem, exploração comercial e desmontagem, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, dos seguintes espaços no Parque de Exposição de Jaraguá/GO, durante a realização da 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2026:

I – 01 (um) camarote, em área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), com capacidade para acomodar até 1.600 (mil e seiscentas) pessoas, conforme especificações do Memorial Descritivo (Anexo I);

II – 08 (oito) espaços de praça de alimentação de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, conforme especificações do Memorial Descritivo (Anexo I); e

III – 12 (doze) espaços de bebidas de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, na Área de Show, conforme Memorial Descritivo (Anexo II) e Planta Baixa Oficial (Anexo III).

1.2. Os espaços objeto deste contrato serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026 e em seus anexos, sendo vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcial, sem expressa anuência escrita da CONTRATANTE.

1.3. A exploração dos espaços dar-se-á em regime de autorização onerosa precária, temporária e vinculada ao interesse público do evento, não gerando direito adquirido à renovação, prorrogação automática, exclusividade além do espaço delimitado ou indenização por expectativas de lucro não realizadas.

1.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo (Anexo II) e da Planta Baixa Oficial (Anexo III), ambos integrantes deste contrato, sendo vedadas alterações de estrutura, layout ou destinação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. A CREDENCIADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com as seguintes especificações técnicas mínimas, observadas integralmente sob pena de caracterização de inadimplemento:

2.1.1. CAMAROTE: tenda tipo galpão 20x40m; piso elevado com 1 (um) metro de altura; mínimo de 8 (oito) metros lineares de escadas com corrimão; barricadas/guarda-corpo em todo o contorno do piso elevado; área de descanso confortável para os frequentadores; 30 (trinta) lounges privativos com capacidade de até 10 (dez) pessoas cada; palco interno com sonorização, LED, iluminação e efeitos; apresentação de DJs em todos os dias do evento; banheiros tipo trailer/container, com água, ar condicionado, iluminação, espelhos e infraestrutura de saneamento, com serviço de limpeza contínua antes e durante todo o evento; serviço de garçons; bares internos com 16 (dezesesseis) metros lineares de balcão de atendimento com serviço de barmans; cenografia com ambiente decorado e forrado, com mínimo de 3 (três) áreas instagramáveis; e piso encarpetado em toda a área.

2.1.2. ESPAÇOS DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS: tenda piramidal metálica 5x5m, cobertura em lona antichamas na cor branca, fechamento lateral nos 4 (quatro) lados, balcão de atendimento com mínimo de 5 (cinco) metros lineares, iluminação e instalação elétrica com cabos PP. Todo o material empregado deverá estar em perfeitas condições de uso, com lonas sempre limpas.

2.2. A montagem e a desmontagem de todas as estruturas correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferragens e todos os materiais necessários.

2.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, previamente ao início da montagem, layouts, croquis e projeto detalhado das estruturas a serem instaladas, bem como a relação de materiais e equipamentos elétricos, para análise e aprovação expressa da CONTRATANTE. A montagem somente poderá iniciar-se após a aprovação formal pela CONTRATANTE.

2.4. A CREDENCIADA deverá, antes da abertura do evento ao público, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de instalação das estruturas, bem como todos os laudos técnicos necessários, especialmente para as estruturas do camarote, que deverão ser vistoriadas e aprovadas

pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, em conformidade com as normas da ABNT e a legislação vigente.

2.5. A CREDENCIADA deverá providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, além de quaisquer outras licenças e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização das atividades previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer exigências normativas supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

3.1. Não haverá, em hipótese alguma, repasse financeiro ao Município de Jaraguá/GO a título de preço público, taxa de ocupação ou remuneração em dinheiro pelo uso do espaço. A onerosidade da presente outorga é materializada exclusivamente pela contrapartida obrigacional estabelecida nesta cláusula.

3.2. A CREDENCIADA obriga-se a custear integralmente, às suas próprias expensas, 01 (um) show artístico a ser realizado no palco principal da 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, no valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previamente definido pela CONTRATANTE mediante pesquisa de mercado, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2025.

3.3. O artista responsável pelo show será indicado pela CONTRATANTE, com antecedência razoável para possibilitar a contratação em tempo hábil, devendo a CONTRATANTE comunicar à CREDENCIADA a indicação artística no prazo máximo de [DADO NÃO LOCALIZADO] dias após a assinatura deste contrato.

3.4. Para comprovação do cumprimento da contrapartida, a CREDENCIADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de [DADO NÃO LOCALIZADO] dias após o encerramento do evento: (a) contrato celebrado com o artista ou sua representação, com identificação do artista, data, local, valor e condições de execução; (b) comprovantes de desembolso integral dos valores devidos, anteriores à realização do show; e (c) demais documentos que a CONTRATANTE venha a solicitar para fins de prestação de contas.

3.5. O descumprimento total ou parcial da contrapartida estabelecida nesta cláusula constitui infração grave, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 771/2025, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR FINAL

4.1. A CREDENCIADA deverá respeitar, durante toda a vigência da exploração dos espaços, os seguintes preços máximos ao consumidor final, os quais não poderão ser ultrapassados sob nenhuma hipótese:

I – cerveja comercial Brahma/Antarctica: R\$ 7,00 (sete reais) por unidade;

II – refrigerante: R\$ 6,00 (seis reais) por unidade; e

III – água: R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

4.2. Os preços de outros itens comercializados nos espaços, não previstos no item 4.1, deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE e estar em conformidade com os valores praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança de preços abusivos.

4.3. A CREDENCIADA deverá divulgar os preços de todos os produtos comercializados nos espaços de forma clara, visível e ostensiva ao público, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A comercialização de quaisquer itens em valores superiores aos previstos no item 4.1 ou não previamente aprovados pela CONTRATANTE nos termos do item 4.2 constitui

infração grave, ensejando as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata.

4.5. É expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, devendo a CREDENCIADA exigir documento de identificação em caso de dúvida, afixar aviso visível no ponto de venda sobre a proibição e responsabilizar-se integralmente pela fiscalização interna dessa restrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DE BEBIDAS

5.1. A CREDENCIADA deterá, durante o período de vigência da autorização e nos limites espaciais dos espaços objeto deste contrato, a exclusividade da distribuição e comercialização de bebidas em geral nos espaços abrangidos pela outorga.

5.2. A exclusividade prevista neste artigo restringe-se aos espaços delimitados na Planta Baixa Oficial (Anexo III) e ao período de vigência da autorização, não se estendendo a outros espaços do evento, outras ocasiões ou qualquer outra atividade não expressamente prevista neste contrato.

5.3. O descumprimento da exclusividade por parte de terceiros, devidamente comunicado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, deverá ser apurado pela CONTRATANTE no exercício de sua competência fiscalizatória, não gerando, por si só, qualquer direito a indenização em favor da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral das obrigações de montagem, exploração durante o evento, desmontagem, apresentação de comprovação da contrapartida do show artístico e liberação final pelo fiscal do contrato.

6.2. A exploração dos espaços pelos frequentadores do evento estará restrita ao período de realização da 47ª Festa do Peão e 21ª Exposição Agropecuária de Jaraguá, compreendido entre 29 de julho e 02 de agosto de 2026, de quarta-feira a domingo.

6.3. O cronograma detalhado das atividades de montagem e desmontagem observará o seguinte:

I – início da montagem: a ser definido por ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima suficiente para a conclusão integral das instalações antes da abertura do evento ao público;

II – conclusão da montagem: até 2 (dois) dias antes do início do evento, com todas as estruturas instaladas, os laudos apresentados e as licenças obtidas; e

III – desmontagem: início imediato após o encerramento do último dia do evento e conclusão no prazo máximo de [DADO NÃO LOCALIZADO] dias, com a restituição integral do espaço nas condições previstas no item 6.4.

6.4. Ao término do contrato, a CREDENCIADA deverá desocupar o local, remover todas as estruturas, equipamentos e materiais, efetuar a limpeza completa do espaço e restituir a área à CONTRATANTE nas mesmas condições em que a recebeu, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

6.5. A exploração da área demarcada será permitida exclusivamente durante o período previsto no item 6.2, vedada a utilização do espaço em data anterior ao início ou posterior ao encerramento do evento, salvo autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- I – executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Memorial Descritivo (Anexo II) e a Planta Baixa (Anexo III);
- II – assumir integral responsabilidade pela montagem, operação, gestão e desmontagem das estruturas, incluindo os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, instalações elétricas internas, fiação e demais insumos necessários, observado que a CONTRATANTE disponibilizará apenas o ponto de energia no quadro distribuidor do evento, cabendo à CREDENCIADA providenciar a instalação da fiação interna, sua distribuição e demais serviços de instalação elétrica;
- III – custear integralmente o show artístico nos termos da Cláusula Terceira;
- IV – respeitar os preços máximos ao consumidor fixados na Cláusula Quarta;
- V – observar a exclusividade de bebidas prevista na Cláusula Quinta;
- VI – obter e manter válidos, durante toda a vigência contratual, todos os alvarás, licenças, laudos, ARTs/RRTs e documentos exigíveis pelos órgãos competentes para a realização das atividades objeto deste contrato;
- VII – contratar e manter, durante todo o período do evento, serviços de brigada de incêndio e de segurança patrimonial e pessoal em número suficiente para atender ao público estimado do espaço, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes;
- VIII – responsabilizar-se pela contratação, remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de toda a mão de obra empregada na execução do objeto, incluindo garçons, barmans, seguranças, brigadistas e demais profissionais, sem qualquer vínculo empregatício, responsabilidade subsidiária ou solidária do Município;
- IX – zelar pelas boas condições sanitárias no armazenamento, manuseio, conservação e comercialização de todos os alimentos e bebidas, observando as normas da vigilância sanitária vigentes;
- X – utilizar exclusivamente os espaços delimitados na Planta Baixa (Anexo III), sendo vedado o uso de qualquer área além das medidas autorizadas;
- XI – não ceder, transferir, sublocar ou subcontratar, total ou parcialmente, qualquer parcela do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE;
- XII – permitir o livre acesso do fiscal do contrato e dos demais representantes da CONTRATANTE a todos os espaços objeto da outorga, a qualquer tempo, para fins de fiscalização;
- XIII – cumprir imediatamente as notificações e determinações da CONTRATANTE, emitidas no exercício da fiscalização, cujo descumprimento ensejará as penalidades previstas neste contrato;
- XIV – responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens públicos disponibilizados, devendo reparar ou ressarcir o Município de forma imediata;
- XV – afixar, nos banheiros femininos e nos demais espaços do evento sob sua responsabilidade, o adesivo relativo à violência contra a mulher, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confecção desses materiais;
- XVI – contratar seguro que cubra danos materiais, danos pessoais, roubo e furto, relativos ao espaço e às atividades objeto deste contrato, apresentando apólice vigente à CONTRATANTE antes do início da montagem;
- XVII – manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e em seus anexos;

XVIII – indicar, obrigatoriamente, nome e contato telefônico do responsável pela execução do objeto durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer substituição; e

XIX – na hipótese de a CONTRATANTE ou o Município ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente, em razão de processos envolvendo obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes da execução contratual, a CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade e responderá exclusivamente por tais demandas, interpondo, se cabível, a exceção de ilegitimidade passiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CREDENCIADA, nos prazos e condições definidos neste contrato, os espaços públicos delimitados na Planta Baixa (Anexo III), devidamente sinalizados e identificados;

II – indicar à CREDENCIADA, em prazo razoável após a assinatura do contrato, o artista cujo show será custeado como contrapartida, observado o prazo referido no item 3.3;

III – emitir ordens de serviço contendo as informações necessárias ao cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, especialmente quanto ao cronograma de montagem e desmontagem;

IV – fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de fiscal formalmente designado, com poderes para registrar ocorrências, expedir notificações, exigir correções e comunicar infrações à autoridade competente;

V – disponibilizar ponto de energia no quadro distribuidor instalado para o evento, ficando a cargo da CREDENCIADA a instalação da fiação interna e dos demais serviços elétricos necessários ao funcionamento das estruturas;

VI – notificar formalmente a CREDENCIADA sempre que identificar irregularidades na execução do objeto, fixando prazo razoável para a correção;

VII – expedir o Termo de Autorização de Uso, após a formalização deste contrato e o atendimento das condições prévias estabelecidas; e

VIII – não se responsabilizar pela guarda, vigilância ou segurança de equipamentos, materiais e utensílios da CREDENCIADA durante todo o período do evento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 782/2025.

9.2. O fiscal do contrato terá poderes para: acompanhar a execução dos serviços e das montagens; verificar a conformidade das estruturas com o Memorial Descritivo (Anexo I) e a Planta Baixa (Anexo III); exigir os laudos técnicos e licenças pertinentes; verificar o cumprimento dos preços máximos ao consumidor; registrar ocorrências; expedir notificações; e comunicar irregularidades à autoridade competente.

9.3. O gestor do contrato terá poderes para: coordenar a execução contratual; controlar prazos e obrigações; adotar providências administrativas necessárias; e promover a interlocução entre as partes.

9.4. A atuação da fiscalização não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e legais, nem implica aceitação de serviços desconformes com as especificações contratadas.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante o evento, emitir notificações para correção de atitudes ou irregularidades, as quais terão efeito imediato. O descumprimento das notificações implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

10.1. A CONTRATANTE disponibilizará exclusivamente a área indicada (solo) e a autorização de uso dos espaços objeto deste contrato, não sendo responsável pela disponibilização de estruturas, equipamentos, mobiliário, sistemas de som, iluminação, geração de energia elétrica ou quaisquer outros serviços ou insumos, cujos custos e contratações deverão ser integralmente assumidos pela CREDENCIADA.

10.2. Será disponibilizado ponto de energia no quadro distribuidor instalado para o evento. A responsabilidade pelo fornecimento da fiação interna, pela instalação dos circuitos de distribuição e por todos os serviços elétricos necessários ao funcionamento das estruturas da CREDENCIADA é exclusiva desta, que deverá garantir a conformidade das instalações com as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos competentes.

10.3. Todo o material empregado na montagem das estruturas deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo a CREDENCIADA substituir imediatamente qualquer item que apresente defeito ou condição inadequada, a seu próprio custo.

10.4. A CREDENCIADA deverá respeitar os horários de carga e descarga para qualquer tipo de material, conforme determinação da CONTRATANTE em ordem de serviço específica.

10.5. Todos os equipamentos, materiais e utensílios utilizados na execução do objeto são de propriedade da CREDENCIADA ou por ela locados de terceiros, sob sua integral responsabilidade, não cabendo ao Município qualquer obrigação de guarda, vigilância, reposição ou indenização em caso de dano, furto, roubo ou extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

11.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos que venha a causar diretamente ao Município de Jaraguá/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.2. A CREDENCIADA deverá contratar seguro que cubra danos materiais, danos pessoais, roubo e furto, relativos ao espaço e às atividades objeto deste contrato, apresentando apólice à CONTRATANTE antes do início da montagem. A vigência do seguro deverá abranger, no mínimo, o período de montagem, realização do evento e desmontagem.

11.3. A CREDENCIADA responderá integralmente por eventuais danos causados aos bens públicos disponibilizados nos espaços objeto deste contrato, devendo reparar ou ressarcir o Município de forma imediata, sob pena de cobrança dos valores correspondentes por via administrativa ou judicial.

11.4. A CREDENCIADA assume integral responsabilidade civil perante o público frequentador dos espaços objeto deste contrato, inclusive no que se refere a acidentes, danos à integridade física ou patrimonial, falhas na prestação dos serviços e quaisquer ocorrências decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do Edital de Credenciamento nº 004/2026, do Memorial Descritivo (Anexo II), da Planta Baixa (Anexo III) ou da legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 12 do Decreto Municipal nº 771/2025 e do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 771/2025:

- I – advertência, para infrações de natureza leve, sem reincidência e sem dano ao erário;
- II – multa, nos percentuais previstos neste contrato, observada a proporcionalidade com a gravidade da infração;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável privativamente pelo Prefeito Municipal.

12.2. As multas aplicáveis são:

- I – multa moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, sobre o valor de referência do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória por inexecução total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência deste contrato;
- III – multa compensatória por inexecução parcial: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; e
- IV – multa por descumprimento de obrigações acessórias (documentação, licenças, preços máximos, prazos): 2% (dois por cento) sobre o valor de referência, por ocorrência.

12.3. Considera-se infração grave, passível cumulativamente de multa e de descredenciamento imediato: o descumprimento da contrapartida do show artístico; a cobrança de valores superiores aos preços máximos fixados na Cláusula Quarta; o descumprimento da exclusividade de bebidas; a cessão ou subcontratação não autorizada; e a prática de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

12.4. Para fins de cálculo das multas, o valor de referência deste contrato é equivalente ao valor da contrapartida fixada na Cláusula Terceira, qual seja R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização – PAR, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o seguinte rito mínimo: (a) notificação formal da CREDENCIADA com descrição da conduta imputada e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e provas; (b) decisão fundamentada da autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de defesa; (c) recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão, com efeito suspensivo para as sanções dos incisos III e IV do item 12.1; e (d) decisão do recurso em até 30 (trinta) dias úteis do seu recebimento.

12.6. As sanções dos incisos III e IV do item 12.1 serão comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no prazo de 1 (um) dia útil após a decisão definitiva.

12.7. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Autorização de Uso, no prazo de 1 (um) dia útil após a convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste

contrato, inclusive à possibilidade de convocação do interessado seguinte no cadastro de reserva do procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

13.1. O descredenciamento da CREDENCIADA, com a conseqüente rescisão do presente contrato, dar-se-á nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 771/2025:

I – por iniciativa da própria CREDENCIADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidade, condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais já assumidas;

II – pelo descumprimento dos requisitos de habilitação, das condições técnicas ou das obrigações do credenciamento; ou

III – pela aplicação das sanções dos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 13.1, o descredenciamento será precedido de notificação formal à CREDENCIADA, garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 771/2025.

13.3. O pedido de descredenciamento não desonera a CREDENCIADA do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas até a data do efetivo descredenciamento, respondendo pelos danos eventualmente causados ao Município decorrentes da rescisão antecipada.

13.4. Ocorrendo o descredenciamento por iniciativa da CONTRATANTE antes do início do evento, a CONTRATANTE poderá convocar o interessado seguinte na ordem cronológica do cadastro de reserva do procedimento de credenciamento.

13.5. Em caso de rescisão, será devida à CREDENCIADA exclusivamente a compensação pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização, compensação financeira por expectativa de faturamento ou restituição de despesas já realizadas com a montagem das estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As alterações nas condições deste contrato serão formalizadas mediante termo aditivo ou ato administrativo fundamentado, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 771/2025, garantida a comunicação prévia à CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Eventuais alterações que impliquem redução das obrigações da CREDENCIADA ou revisão das condições de execução deverão ser devidamente motivadas e fundamentadas na conveniência administrativa ou na superveniente situação de fato que as justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

15.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento, enquanto a CREDENCIADA atuará como operadora, obrigando-se a tratar os dados exclusivamente

conforme as instruções da CONTRATANTE e para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratual.

15.3. É vedado à CREDENCIADA utilizar dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para finalidade diversa, compartilhá-los com terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE ou armazená-los por período superior ao necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. Encerrado o contrato, a CREDENCIADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, eliminar os dados pessoais tratados ou devolvê-los à CONTRATANTE, vedada sua retenção indevida.

15.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste contrato e na LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 004/2026, no Memorial Descritivo (Anexo II) e na Planta Baixa Oficial (Anexo III), não podendo alegar desconhecimento para justificar o descumprimento de qualquer obrigação.

16.2. É vedado à CREDENCIADA fornecer a terceiros qualquer informação obtida por ocasião da execução deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

16.3. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, prepostos, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento deste contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

16.4. A CONTRATANTE se reserva a faculdade de revogar ou rescindir este contrato de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 771/2025, com suas alterações.

16.6. A participação da CREDENCIADA no procedimento de credenciamento e a assinatura deste contrato implicam aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação, aplicação ou rescisão deste contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. As partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa de eventuais conflitos, priorizando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade, antes do ajuizamento de medidas judiciais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaraguá/GO, ____ de _____ de 2026.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
NARA NÚBIA CABRAL PINA
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [CNPJ]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

[NOME DA TESTEMUNHA 1]
CPF: _____

[NOME DA TESTEMUNHA 2]
CPF: _____